



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 2.601, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Altera a Lei n. 2.426, de 21 de julho de 2011, que “Autoriza a criação do Programa de Residência Florestal no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis – SEDENS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei n. 2.426, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 4º** ...

...

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos alunos residentes e pelos professores preceptores, no âmbito do Programa de Residência Florestal, não geram vínculo empregatício com o Estado e os valores pagos, nos termos dos incisos II e III do *caput* deste artigo, têm natureza indenizatória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre